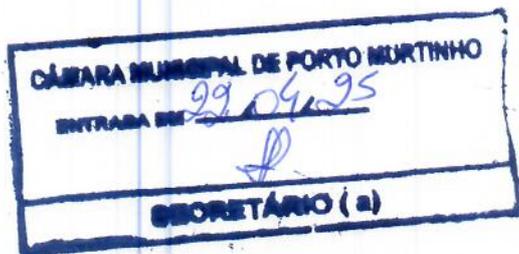




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI N. 009, DE 0 DE ABRIL DE 2025

(Vereador – Prof. Alessandro PSDB)



Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Porto Murtinho a cultura e a tradição dos povos originários em todas as suas formas de manifestação artística e dá outras providencias..

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Porto Murtinho a cultura e tradição dos povos originários.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

**Art.2º** São reconhecidos como elementos base da cultura dos povos originários;  
1- dança  
2- artesanatos  
3- comidas típicas  
5- músicas, entre outros.

**Parágrafo único:** A presente lei também reconhece como manifestação artística as danças instrumentos musicais e demais manifestações artísticas decorrentes.

**Art. 3º** Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, a promoção de ações que fomentem e preservem a cultura imaterial.

**Parágrafo único.** Ações governamentais devem considerar também as iniciativas que, a partir das tradições culturais dos povos originários, atuem como promoção à educação, cultura, turismo e inclusão social.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Murtinho, 14 de Abril de 2025

  
Professor; Alessandro  
Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
TRABALHO COM RESULTADO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial reconhecida como importante para a sociedade brasileira.

Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003). A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

Em virtude disso, conto com os nobres vereadores e vereadoras a aprovarem o referido projeto de lei.

Porto Murtinho, 15 de Abril de 2025.

**Prof. Alessandro  
Vereador – PSDB**